

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Revogada pela
lei municipal
nº 309 de 21/10/96.

LEI MUNICIPAL Nº 416, DE 29 DE MAIO DE 1991.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e
eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí** com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I - analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino do 1º Grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II - estabelecer diretrizes a serem se-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a - ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b - à identificação e remoção das causas de ausências e baixo rendimento escolar;
- c - à assistência ao educando;
- d - à concessão de bolsas de estudo;
- e - à radicação de professores na zona rural.

III - promover:

- a - a apuração dos gastos do Município no campo do ensino de 1º grau;
- b - a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV - examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento na

1167 1971
BARRA DO PIRAI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

cional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia municipal;

VI - sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

- a - a fixação dos recursos previstos na legislação nacional;
- b - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do plano municipal.

VII - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

VIII - atuar junto:

- a - ao poder público municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de 1º grau;
- b - ao poder público estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar.

IX - estimular a participação comunitária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ria no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

X - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XI - fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;

XII - propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII - auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XIV - propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV - avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

XVI - desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII - opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que presidirá o Conselho;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante dos estabelecimentos de ensino particulares;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação em Barra do Piraí.

V - 1 (um) representante do SEPE;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

VI - 1 (um) representante de Associações de Pais e Mestres;

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo cor-
responderá um suplente.

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efe-
tivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o período
que estiver exercendo o mandato.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho per-
manecerá como tal durante o tempo que durar sua função como di-
rigente de órgão de educação.

Parágrafo Quarto - As entidades elencadas no ca-
put deste artigo, indicarão, em lista tríplice os seus repre-
sentantes ao Prefeito Municipal que, dentre os três nomes indi-
cados, procederá à nomeação do representante da mesma.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrência de vaga,
o novo membros designado deverá completar o mandato do substi-
tuído.

Parágrafo Sexto - O Conselho Municipal de Educa-
ção reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus
membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente
quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação
de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo Sétimo - Não havendo número na primei-
ra convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se rea-
lizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo
de 72 (setenta e duas) horas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo Oitavo - Ficar^á extinto o man
dato de membro que deixar de comparecer, sem justificação, a
2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) al-
ternadas.

Parágrafo Nono - O Prazo para requerer
justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da
data da reunião em que a mesma ocorreu.

Parágrafo Décimo - Declarado extinto o
mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municip-
pal para que proceda a nomeação do suplente, para o cargo, com
observância do parágrafo 1º deste artigo. Na hipótese, o cargo
deixado pelo suplente deverá ser preenchido à dicção do pará
grafo quarto, vale dizer, através de lista tríplice.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conse-
lho será escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois)
anos, que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercício de mandato do
Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público rele-
vante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho se-
rão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas
o voto de desempate.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercício da Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- VII - prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades;

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

CAPÍTULO IV

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Artigo 7º - O Município de Barra do Piraí, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para acorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporânea.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 8º - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar regularmente, há pelo menos 2 (dois) anos;
- III - destinar-se a finalidades educacionais;
- IV - ter corpo dirigente idôneo;
- V - ter patrimônio ou renda regulares;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

VI - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;

VII - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VIII - estar registrada no Conselho Municipal de Educação;

Artigo 9º - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;

III - declaração do órgãos de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Os recursos do Conselho Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

de Educação de Barra do Piraí são constituídos de:

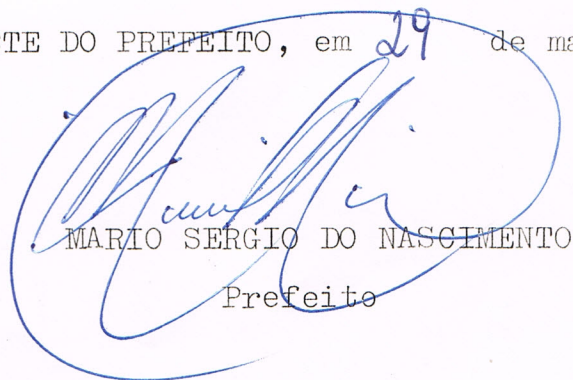
- I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II - doações e outras rendas.

Artigo 11 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Artigo 12 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de maio de 1991.


MARIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Prefeito